



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**INDICAÇÃO Nº 401/ 2025**

**Indica a implementação do anteprojeto de lei “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore” no Município de Leme.**

O Vereador que esta subscreve,

**CONSIDERANDO** a importância de ações que promovam a conscientização ambiental e incentivem a sustentabilidade no município de Leme;

Considerando que o nascimento de uma criança representa o início de um novo ciclo de vida e que é fundamental estimular desde cedo a responsabilidade com o meio ambiente;

Considerando o potencial do plantio de árvores para contribuir com a arborização urbana, a melhoria da qualidade do ar, e a preservação do ecossistema local.

Considerando que o programa "Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore", no qual, para cada criança nascida no município de Leme, seja plantada uma árvore nativa em área previamente designada pela Secretaria de Meio Ambiente;

Ressaltando também que é importante o estabelecimento de parcerias com as maternidades locais para que, no momento do nascimento, os pais sejam informados sobre o programa e incentivados a participar ativamente do plantio da árvore de sua criança;

Enfatiza-se também que seja garantida a manutenção e o acompanhamento das árvores plantadas, assegurando seu desenvolvimento saudável e sua preservação, contribuindo para um legado ambiental de longo prazo;

Considerando que a implementação de campanhas de conscientização, divulgação dos benefícios do programa para a comunidade e incentivar o engajamento de toda a população no cuidado com as árvores plantadas em homenagem às crianças nascidas deve ser um dos deveres prioritários da secretaria do meio-ambiente,

Solicita-se também o Desenvolvimento de um sistema de registro, possivelmente integrado a um aplicativo municipal, para que as famílias possam acompanhar o crescimento das árvores plantadas, criando um vínculo afetivo com a iniciativa e com o

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



meio ambiente, assim como é feito em diversos municípios pelo Brasil.

Considerando que os municípios que tem implementado este projeto tem obtido êxito na conscientização da população sobre o meio ambiente e também já é notável a melhoria na sensação de bem-estar da população destas cidades.

**INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote as medidas cabíveis para realizar a **implementação do anteprojeto de lei “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore” no Município de Leme.**

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 14 de Março de 2025.

***Elias Eliel Ferrara***  
Vereador



## **ANTEPROJETO DE LEI**

Institui o Programa “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore” no Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Leme o Programa “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, que consiste no plantio de uma árvore a cada nascimento registrado de criança residente no município.

Art. 2º O Programa “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore” tem por objetivos:

- I - Promover a arborização urbana e a preservação ambiental;
- II - Incentivar a conscientização ambiental e o vínculo afetivo entre as crianças e a natureza;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ar e a redução dos efeitos das ilhas de calor no município;
- IV - Celebrar o nascimento de cada criança, associando-o ao plantio de uma árvore como símbolo de vida e crescimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela implementação do Programa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Realizar o plantio das mudas em locais apropriados, como praças, parques, áreas de preservação ambiental e outros espaços públicos, conforme a disponibilidade e necessidade do município;
- II - Disponibilizar uma lista de espécies nativas para o plantio, priorizando aquelas adequadas ao ecossistema local e que contribuam para a preservação da biodiversidade;
- III - emitir, quando solicitado, um certificado simbólico para os pais ou responsáveis pela criança, indicando o local e a data do plantio da árvore, bem como a espécie plantada;
- IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da arborização e da preservação ambiental, incentivando a participação da comunidade no cuidado com as árvores plantadas.



Art. 4º O plantio da árvore poderá ser realizado com a participação dos pais ou responsáveis pela criança, em eventos organizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com maternidades, cartórios, escolas e organizações da sociedade civil para viabilizar e divulgar o Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ELIAS ELIEL FERRARA**  
VEREADOR

#### **JUSTIFICATIVA**

O “Programa Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore” busca celebrar a chegada de cada criança ao município de Leme de uma maneira que fortaleça a conexão com a natureza e contribua para um meio ambiente mais saudável. O plantio de árvores é uma ação de impacto positivo para a cidade, pois as árvores ajudam a melhorar a qualidade do ar, regulam a temperatura e tornam os espaços urbanos mais agradáveis e acolhedores.

Além disso, a iniciativa promove a educação ambiental desde cedo, criando nas crianças e suas famílias o senso de responsabilidade e cuidado com o meio ambiente. Cada árvore plantada se torna um símbolo de vida, crescimento e esperança, além de deixar um legado duradouro para as futuras gerações.

A proposta também oferece à comunidade a oportunidade de se envolver no programa, incentivando a preservação das mudas plantadas e o cuidado com os espaços

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



públicos. Assim, o programa contribuirá para a formação de uma consciência ambiental sólida e para a construção de uma cidade mais verde e sustentável.

Diante dos benefícios ambientais, educacionais e sociais, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ELIAS ELIEL FERRARA**

Vereador